



## RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

**De:** Secretaria Municipal de Controle Interno

**Para:** Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Suspensão período de férias

CONSIDERANDO o artigo 2º incisos III e IV do Anexo da Decisão Normativa Nº 02/2016 do TCE-MG que aprova as "Orientações sobre Controle Interno", aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

No decorrer dos trabalhos de acompanhamento da prefeitura municipal verificamos que possivelmente há servidores que estão interrompendo o gozo de férias.

Sobre o assunto, alertamos que a Constituição Federal trata das férias como direito e garantia fundamental, nos seguintes termos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

A Lei Complementar nº84/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxambu-MG) também menciona:

Art. 127. Todo servidor terá direito, após cada período de doze meses de efetivo exercício, ao gozo de um período de férias remuneradas de trinta dias corridos.

O artigo 128 da Lei nº 84/2019 atribui a responsabilidade pela organização da escala de férias ao chefe de cada unidade:



Art. 128. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito.

Sobre a possibilidade de suspensão das férias essa Lei em seu artigo 132 traz a seguinte redação:

Art. 132. As férias somente poderão ser suspensas quando decretado estado de calamidade pública, de emergência ou interesse público desde que haja concordância expressa do servidor.

Portanto, é necessário que haja organização das secretarias na respectiva escala de férias dos servidores para evitar suspensão e/ou interrupção de férias indevidamente.

Considerando a dificuldade que muitos servidores têm de se ausentar do departamento pelo prazo ininterrupto de 30 (trinta) dias a lei trouxe a possibilidade de parcelamento com a seguinte redação:

Art. 129. As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a dez dias.

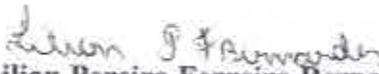
Importante lembrar que caso o servidor não goze das férias nas datas estipuladas no registro de férias, o município não poderá se responsabilizar por nenhum tipo de acidente de trabalho ocorrido no período e ainda o servidor e seu superior imediato poderão ser responsabilizados por informações falsas prestadas e arquivadas na pasta funcional e registradas junto ao sistema informatizado.

Sendo assim **recomenda-se** especial atenção ao gozo de férias dos servidores, inclusive em respeito às suspensões e/ou interrupções, que se necessárias sejam restritas as possibilidades mencionadas em lei.

Certos de poder contar com a colaboração de todos, subscrevo, despedimo-nos com protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Caxambu - MG, 07 de Outubro de 2019.

  
**Lilian Pereira Ferreira Bernardes**  
Secretária Municipal de Controle Interno